
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

(*) LEI Nº 2.179, DE 17 DE JANEIRO DE 1961

Dispõe sobre a criação do cargo de Consultor Jurídico da Junta Comercial do Estado do Pará e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado no quadro Único o cargo isolado e de provimento efetivo de Consultor Jurídico, lotado na Junta Comercial.

* O art. 1º desta Lei teve sua redação alterada pela Lei nº 2.809, de 21/06/1963, publicada no DOE Nº 20.116, de 11/07/1963.

* A redação anterior continha o seguinte teor:

“Art. 1º Fica criado, a partir de 1 de novembro de 1960, no Quadro Único do Funcionalismo Público Civil do Estado, o cargo isolado, de provimento efetivo, de Consultor Jurídico, lotado na Junta Comercial do Estado, com proventos idênticos aos Consultores Jurídicos das Secretarias de Estado.”

Art. 2º Ao Consultor Jurídico da Junta Comercial do Estado, incumbe opinar em todos os processos e papéis em tramitação naquela repartição.

Art. 3º Fica o Executivo Estadual autorizado a promover a abertura, no vigente exercício financeiro, do crédito especial no valor de Cr\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil cruzeiros), destinado à cobertura dos encargos decorrentes da criação do cargo referido no artigo anterior, correspondentes aos meses de novembro e dezembro de 1960.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de janeiro de 1961.

General LUÍS GEOLÁS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Péricles Guedes de Oliveira
Secretário de Estado do Interior e Justiça
Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

(*) Reproduzido por ter saído com incorreção no D.O. De 19 de Janeiro de 1961.

DOE Nº 19.518, DE 20/01/1961.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

